



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101239000156

Nº SAPL: 662/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 21 de outubro de 2025 às 09:38

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761061146867_f4e82589-d807-4b7f-8898-148f81939163

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a atenção integral a estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no âmbito das redes públicas e particulares de ensino do Município de Fortaleza, assegurando igualdade de acesso, permanência e segurança no ambiente escolar.

Art. 2º São deveres das instituições de ensino públicas e privadas de Fortaleza:

- I — vedar a recusa de matrícula, transferência ou impedimento de frequência em razão do diagnóstico de DM1;
- II — manter Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada estudante com DM1, elaborado em conjunto com a família e o profissional de saúde responsável;
- III — promover capacitação anual obrigatória das equipes escolares para a monitorização de glicemia, aplicação de insulina e manejo de situações de emergência;
- IV — firmar termos de cooperação ou convênios com a Secretaria Municipal da Saúde para o fornecimento, armazenamento e reposição de insumos e medicamentos emergenciais nas unidades escolares;
- V — garantir local adequado e higienizado para a realização dos procedimentos necessários e o registro das ocorrências.

Art. 3º O Plano Individual de Atendimento (PIA) deverá conter, no mínimo:

- I — identificação completa do aluno;
- II — prescrição médica atualizada;
- III — horários e critérios para a realização dos testes de glicemia;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA

IV — procedimentos a serem adotados em casos de hipoglicemia ou hiperglicemia;

V — contatos de emergência;

VI — autorização assinada pelos responsáveis legais.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição às sanções administrativas previstas na legislação municipal de ensino, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar atenção integral e condições adequadas de permanência para estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Fortaleza.

O DM1 é uma doença crônica autoimune, que exige acompanhamento contínuo, controle rigoroso dos níveis de glicose e administração diária de insulina. Em ambiente escolar, essas crianças e adolescentes necessitam de apoio e compreensão da equipe pedagógica, uma vez que situações de hipo ou hiperglicemia podem ocorrer a qualquer momento e requerem resposta imediata e adequada.

Em Fortaleza, diversas famílias relatam dificuldades enfrentadas por estudantes diabéticos, como a falta de preparo dos profissionais, a inexistência de protocolos claros de atendimento e até a recusa de matrícula por parte de algumas instituições. Tais práticas ferem princípios constitucionais e violam o direito à educação e à inclusão, assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A proposta busca criar uma política municipal de acolhimento e segurança, determinando a elaboração de Planos Individuais de Atendimento (PIA) para cada estudante com DM1, além da capacitação anual dos profissionais da educação e da integração entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Essas medidas garantem que o ambiente escolar seja inclusivo, seguro e preparado para atender às necessidades específicas dos alunos diabéticos, promovendo a equidade e fortalecendo a política de saúde escolar no município.

A iniciativa está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 4 (Educação de Qualidade), contribuindo para uma Fortaleza mais humana, solidária e inclusiva.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação desta importante medida, que representa um avanço na promoção da saúde, da inclusão e da dignidade dos estudantes com Diabetes Tipo 1 em nossa cidade.



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 21 de outubro de 2025 às 12:38

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761061146867_f4e82589-d807-4b7f-8898-148f81939163



Documento assinado por
RENÉ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO